



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.254 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1982.-

Concede aumento nos vencimentos dos  
funcionários Municipais inativos.--

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital,  
Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta  
e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proventos dos Funcionários Municipais  
inativos serão reajustados, conforme segue:

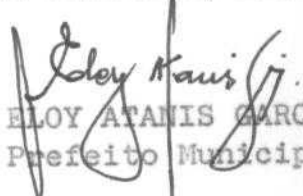
- I- Em 100% (cem por cento), a partir de 1º de janei  
ro de 1983; e,
- II- Em 60% (sessenta por cento), com base nos venci  
mentos de 31 de dezembro de 1982, a partir de --  
1º de maio de 1983.

Artigo 2º - O salário Família dos funcionários Muni-  
cipais inativos fica elevado para Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhem -  
tos cruzeiros) a partir de 1º de janeiro de 1983; e, para -----  
Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), a partir de 1º de -  
maio de 1983.

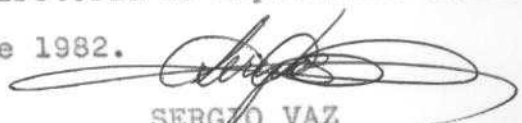
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação-  
da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento-  
para o exercício de 1983, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, aos 14 de dezembro  
de 1982.-

  
ELOY ATANIS GARCIA  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Mu-  
nicipal, aos 14 de dezembro de 1982.

  
SERGIO VAZ  
Assessor Administrativo